



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.396 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TEMPORIZADOR EM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA COM APARELHOS DETECTORES DE AVANÇO DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com aparelhos detectores de avanço de sinal, existentes no município de Cuiabá, devem possuir temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança de sinal luminoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 03 de novembro de 2025.


PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

